



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.407, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Autoriza alienação dos lotes que menciona.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar mediante licitação na modalidade de concorrência os lotes descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os referidos lotes descritos no Anexo Único desta Lei serão colocados à alienação, só após a devida análise pela Comissão Permanente de Avaliação Municipal.

Art. 2º Os valores auferidos com os imóveis, serão destinados à construção de duas praças públicas municipais com quadra de esportes, sendo que uma localizar-se-à no Setor Cristo Redentor, e a outra no Morro da Saudade II.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 28 de fevereiro de 2008; 162º de Fundação e 125º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.407, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

ANEXO ÚNICO

LOTES DO SETOR CRISTO REDENTOR, 1ª ETAPA

REGISTRO	LOTE	QUADRA	RUA
R-3-13.282	01	29	CR-1
R-3-12.279	29-B	29	Alameda Jonas Inocêncio de Oliveira esq. com CR-2
R-2-10.849	28	29	CR-2
R-2-10.848	24	29	CR-2
R-2-10.824	03	29	CR-1

Morrinhos, 28 de fevereiro de 2008; 162º de Fundação e 125º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=

EMERSON MARTINS CARDOSO
=Procurador do Município=
OAB 19.705 GO



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.115, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O presente Projeto de Lei tem por escopo alienar mediante licitação na modalidade de concorrência os lotes acima descritos do Setor Cristo Redentor, 1ª Etapa.

2. Lastreado nessa intenção, o administrador pretende construir duas praças no Setor Cristo Redentor e no Morro da Saudade II, com a quadra de esportes. Quer com isso dar uma utilidade pública aos bens de uso especial da administração, que ora estão desafetados, os tornando em bem de uso público universal, a exemplo das praças públicas.

3. As praças e jardins públicos, além de possuírem componentes vegetais e animais, podem contar a história da cidade, pois apresentam, em seus arredores, todo um patrimônio histórico e cultural, proporcionando ainda o lazer.

4. Nas praças centrais, onde normalmente as cidades se iniciaram, ao observarmos as construções que as circunvizinham, poderemos notar que, tanto as construções quanto a própria praça, contam diferentes aspectos sobre a história da cidade. Estes locais permitem uma grande gama de abordagens, servindo ainda para dar características de toda ordem ao setor onde se situa.

5. Além de todos estes pontos, a praça apresenta-se como um local que permite que a questão ecológica seja tratada de maneira total, enfatizando tanto aspectos biológicos quanto geológicos e sócio-econômico-culturais. Serve inclusive de fonte para o lazer, para a melhor qualidade de vida da população que a frequenta.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

6. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.115, de 13 de fevereiro de 2008, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza

Mário Páscoa Borges

Emerson Martins Cardoso